

PORTARIA COREN-PE Nº 0686/2023

Empossa Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade do Vale do São Francisco

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

Considerando os Arts. 3º e 12 da Resolução Cofen nº 0593, de 05 de novembro de 2018;

Considerando a Decisão Coren-PE nº 0218/2023, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Empossar a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade do Vale do São Francisco, a saber:

Eugênia Maria Nunes Ferreira, Coren-PE Nº 273527-ENF - Presidente;
Ana Carla dos Santos Silva, Coren-PE Nº 409702-TE - Secretária;
Patrícia Garcia da Silva Gondim de Vasconcelos, Coren-PE Nº 86478-ENF - Membro;
Alany de Sousa Monteiro Belmont, Coren-PE Nº 82650-ENF - Membro;
Renata Marques de Oliveira, Coren-PE Nº 311960-ENF - Membro;
Iara Suely Gonçalves Freire de Sá, Coren-PE Nº 108490-ENF - Membro;
Juscilene Gonçala de Jesus, Coren-PE Nº 308841-TEC-IS - Membro;
Rosileide Alencar de Souza, Coren-PE Nº 787286-TE - Membro;
Uilma Bastos Moreira, Coren-PE Nº 596558-TE - Membro;
Maria Lúcia de Jesus Albuquerque, Coren-PE Nº 279136-TE - Membro;
Adelice Lopes Borges, Coren-PE Nº 418154-TE - Membro;

Art. 2º A Comissão de que trata o Artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

PORTARIA COREN-PE Nº 0686/2023

III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV – receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;

V – elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.

VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;

X – divulgar as atribuições da CEE.

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem;

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor a partir da ciência dos membros empossados no Art. 1º;

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2023.